



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Informação n.º 54/2020

19 de agosto de 2020
PAD nº 16.072/2020

1. Cuida-se de procedimento instaurado pela Seção de Planejamento e Programas – SEPLA no qual se requer a autorização para o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores, ADRIANA SOARES ALCÂNTARA; CAIO SILVA GUIMARÃES; CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA BEZERRA; CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MELO; EDNA FERNANDES SABOIA; KARINE RAFFAELLI FROTA NÓBREGA DE FARIA NUNES; MARCOS YOUJI MINAMI; ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES e RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE, todos em exercício no TRE-CE, em virtude de sua atuação como instrutores no Módulo de Direito Eleitoral, parte integrante do Curso de Formação Inicial de Magistrados, com carga horária total de 27 h/a, conforme Portaria de Credenciamento ENFAM n.º 40, datada de 17 de fevereiro de 2020 e projeto disposto no doc. PAD nº 11.448/2020, com suporte no orçamento destinado ao Programa de Educação Continuada em Direito e Processo Eleitoral, instituído pela Resolução TRE-CE n.º 338, de 12 de dezembro de 2007.

2. Segundo as informações da EJE, a capacitação em apreço foi originariamente programada para ser realizada no período de 11 a 13 de maio de 2020, na modalidade presencial, mas sua efetivação foi suspensa pelas necessidades de isolamento social impostas pela pandemia de COVID-19. A unidade apontou, ainda, que foi posteriormente cientificada pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará de que as ações do curso foram retomadas e que o módulo destinado ao TRE-CE foi agendado para o período de 26 a 28 de agosto do ano corrente.

3. Na Comunicação Interna objeto do doc. PAD nº 126.444/2020, a COEJE requereu que fossem remunerados os servidores acima arrolados conforme disciplinado na Resolução ENFAM n.º 1/2017 e aventou a “a ideia de efetivar, em parte ou na sua totalidade, o módulo em caráter virtual, sob a plataforma Google Meet, atendidas as excepcionalidades e uma vez vislumbradas as peculiaridades das disciplinas de forma individualizada”, dada a continuidade da necessidade de isolamento social e a inexistência de data definitiva para o pleno retorno das atividades presenciais.

4. Em decisão proferida em 03.08.2020, objeto do doc. PAD nº 129.569/2020, a Presidência deste E. Tribunal **autorizou** o pagamento pleiteado aos servidores acima arrolados, com fundamento no art. 76-A da Lei nº 8112/1990, na Resolução TSE nº 23.545/2017 e na Resolução TRECE nº 338/2007.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

5. Na forma do requerido pela COEJE, a remuneração dos servidores deverá ser calculada com base no anexo da Resolução ENFAM n.º 1/2017 (doc. PAD nº 126.440/2020)¹, que estabelece percentuais a serem aplicados sobre o maior vencimento vigente da Administração Pública Federal, considerando-se a formação acadêmica do instrutor e a quantidade de horas-aula ministrada, incidindo, no caso, s.m.j., percentuais idênticos se o evento for efetivamente realizado de forma presencial ou à distância, vez que os instrutores poderão ser elencados como “formadores de ações presenciais” ou “conteudistas”, conforme disciplina do art. 2º, I e II, da referida norma². Tais seriam os valores aplicados:

INSTRUTOR	FORMAÇÃO ACADÊMICA (CONFORME SGRH/MINI-CURRÍCULOS)	CARGA HORÁRIA DO INSTRUTOR (CONFORME DOC. PAD N° 11.458/2020)	PERCENTUAL APPLICÁVEL POR H/A (ANEXO Res. ENFAM n° 01/2017)	VALOR INDIVIDUAL DA GRATIFICAÇÃO
Adriana Soares Alcântara	Mestrado	2,5h/a	1,40% (R\$ 382,25)	R\$ 955,62
Caio Silva Guimarães	Pós-graduação	4,5h/a	1,33% (R\$ 363,14)	R\$ 1.634,13
Carlos André Oliveira Bezerra	Pós-graduação	2h/a	1,33% (R\$ 363,14)	R\$ 726,28
Carlos Antônio Sampaio de Melo	Pós-graduação	2h/a	1,33% (R\$ 363,14)	R\$ 726,28
Edna Fernandes Saboia	Pós-graduação	2,5h/a	1,33% (R\$ 363,14)	R\$ 907,85
Karine Raffaelli	Pós-graduação	2,5h/a	1,33%	R\$ 907,85

1Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.
(...)

§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso.
(...)

2Art. 2º A contratação e a retribuição de que trata o art. 1º desta resolução aplicam-se àquele que atuar como:
I – formador de ações presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.
(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Frota Nóbrega de Faria Nunes			(R\$ 363,14)	
Marcos Youji Minami	Doutorado	2h/a	1,47% (R\$ 401,36)	R\$ 802,72
Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes	Pós-graduação	4,5h/a	1,33% (R\$ 363,14)	R\$ 1.634,13
Rodrigo Ribeiro Cavalcante	Mestrado	4,5h/a	1,40% (R\$ 382,25)	R\$ 1.720,12
VALOR TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES	-	-	-	R\$ 10.014,98



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

6. Recorde-se que tanto a Resolução ENFAM n.º 1/2017³ quanto a Resolução TSE nº 23.545/2017⁴, impõem aos instrutores 1) apresentar termo de cessão de direitos autorais em relação ao conteúdo disponibilizado; 2) a liberação das chefias no caso de instrução no horário de trabalho, respeitada a compensação de carga horária; 3) a vedação à contratação de servidores no gozo de licenças ou afastamentos nelas elencados e 4) obediência aos limites de horas de capacitação para pagamento, informações estas não constantes no processo.

3Resolução ENFAM n.º 1/2017

Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

(...)

§ 3º A realização de atividade docente por servidores, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, fica condicionada à liberação da chefia imediata no âmbito da Enfam ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as horas desempenhadas durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano, mediante controle a cargo da chefia imediata.

§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam.

§ 6º No âmbito da Enfam, a vedação prevista no § 5º não se aplica aos casos em que o servidor, em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge, estiver em exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

(...)

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa, para a finalidade específica de utilização em programas de formação e aperfeiçoamento.

(...)

Art. 19. A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada escola, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor que atuará como docente deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.

4 Resolução TSE nº 23.545/2017

Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução, a atuação dos instrutores deverá contemplar as premissas, os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O instrutor cederá os direitos autorais referentes ao material didático-pedagógico elaborado à Justiça Eleitoral, expressamente, mediante termo de cessão (Anexo I) em cumprimento ao que dispõe a legislação sobre direitos autorais.

(...)

Art. 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos arts. 81, incisos I a VII, 94, 95, 96-A, 97, 102, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 1990, não poderá exercer a atividade de instrutoria interna.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplicará aos casos em que o servidor estiver:

I - em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge com exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública;

II - afastado para exercício de cargo comissionado em outro órgão ou entidade da administração pública.

(...)

Art. 7º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

Parágrafo único. Se a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e, caso não tenha disponibilidade em barco de horas proceder à devida compensação no prazo de até um ano, sob pena de desconto das horas de trabalho corres

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/08/2020 15:50:38

Por: ALINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE e outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

7. Em suma, a capacitação foi requerida para ser realizada nos moldes a seguir:

Solicitante	SEPLA/COEJE
Capacitação	Módulo de Direito Eleitoral - Curso de Formação Inicial de Magistrados
Instrutores/ Carga Horária Individual	Adriana Soares Alcântara/ 2,5h/a Caio Silva Guimarães/ 4,5h/a Carlos André Oliveira Bezerra/ 2h/a Carlos Antônio Sampaio de Melo/ 2h/a Edna Fernandes Saboia/ 2,5h/a Karine Raffaelli Frota Nóbrega de Faria Nunes/ 2,5h/a Marcos Youji Minami/ 2h/a Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes/ 4,5h/a Rodrigo Ribeiro Cavalcante/ 4,5h/a
Carga horária total	27 horas/aula
Metodologia	A definir
Período	26 a 28 de agosto de 2020
Gratificação por encargo de curso ou concurso	(X)SIM ()Não
Diárias e passagens	()Sim (X)NÃO
Valor total investido⁵	R\$ 10.014,98

8. Prestadas as informações de competência desta unidade, retornamos o expediente à COEJE para juntada dos documentos que supram as exigências mencionadas no item “6” acima, sugerindo posterior remessa à SOF para informar saldo orçamentário e em seguida à DIGER, para apreciação.

9. Ressaltamos não haver necessidade de envio à COLIC por não se tratar de contratação por inexigibilidade.

Art. 8º Para fins de pagamento da gratificação, de que trata esta resolução, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- I - o valor da gratificação será calculado em horas, de acordo com a natureza e a complexidade de cada atividade e a formação acadêmica do instrutor;
- II - o limite máximo mensal será de 40 horas, para atividades previstas no inciso I do art. 1º;
- III - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais, por beneficiário, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo presidente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais;
- (...)

5 Conforme requerido pela COEJE, com base no anexo da Resolução ENFAM n.º 1/2017 (doc. PAD n.º 126.440/2020).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/08/2020 15:50:38
Por: ALINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE e outros



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

(Assinado Eletronicamente)
Aline Carvalho de Albuquerque
Analista Judiciária – Mat. 84359

(Assinado Eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

De acordo.

(Assinado Eletronicamente)
Alaise Azevedo Rodrigues Mota
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento